

Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu

# **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

244  
NBS

### **CONTRATO Nº 34/2017**

#### **CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU E A EMPRESA DANATA COMÉRCIO ATACADISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – EPP PARA FORNECIMENTO MENSAL DE CESTAS BÁSICAS PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

Pelo presente Contrato, de um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.793.660/0001-45, com sede à Alameda Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itu/SP, CEP 13300-080, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador José Galvão Moreira Filho, portador da cédula de identidade RG nº 19.308.076-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 062.741.658-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **DANATA COMÉRCIO ATACADISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.599.276/0001-80, estabelecida na Avenida Caetano Ruggieri, nº 1.117, Parque Residencial Mayard, Itu, CEP 13.311-440, Fone: 4013-6444, e-mail: [joao@danata.com.br](mailto:joao@danata.com.br), neste ato representada pelo Senhor João Augusto Trindade Fujiwara, brasileiro, casado, representante comercial, portador da cédula de identidade RG nº 43.158.486-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 321.592.388-21, na qualidade de vencedora da Tomada de Preços nº 04/2017, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, certo e ajustado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para fornecimento mensal de cestas básicas destinadas aos servidores do Legislativo Municipal, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.061 de 29 de Junho de 2009, conforme condições previstas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo VII – Modelo de Proposta Comercial, parte integrante do Edital do Tomada de Preços nº 04/2017

#### **CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO**

2.1 A **CONTRATADA** compromete-se à executar o objeto ora contratado de acordo com as condições contidas no Processo Licitatório nº 265/2017, Tomada de Preços nº 04/2017.

2.2 A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer mensalmente aproximadamente **78 (setenta e oito) cestas básicas**, pelo prazo de vigência contratual.

2.2.1 **A quantidade total de cestas básicas poderá ser reduzida ou aumentada para atendimento de eventuais nomeações ou exonerações que ocorrerem no período da contratação.**

*[Handwritten signature]*





# **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

245  
MMS

**2.3 Não serão aceitos, durante a execução contratual, por iniciativa da CONTRATADA, substituição de marcas, salvo se acompanhado do pedido a comprovação de que o produto tenha sido retirado do mercado, ou de que a empresa fabricante tenha deixado o mercado.**

2.4 A substituição da marca dos produtos, sem a comprovação referida no item acima, ensejará aplicação de multa de 10% sobre o valor da entrega e, no caso de reincidência ensejará a rescisão contratual e as penalidades decorrentes.

2.5 Os produtos fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser de primeira qualidade e se houver alguma reclamação por ocasião do fornecimento deverá a CONTRATADA fazer a troca imediatamente, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

2.6 Os produtos que apresentarem alterações em sua qualidade, até a data de validade estampada nas embalagens deverão ser prontamente trocados pela CONTRATADA, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

2.7 A CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitado, Laudo de Análise Bromatológico dos produtos que compõe a cesta básica, com data de emissão não superior a 12 (doze) meses.

### **2.8 EMBALAGEM**

2.8.1 Os produtos deverão ser acondicionados em, no máximo, 2 (duas) embalagens de papelão onda simples, com espessura de 3 mm, cor parda interna e externa, com etiqueta identificando o nome da CONTRATANTE, o nome da CONTRATADA e os itens que a compõem.

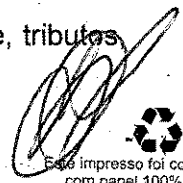
2.8.2 Todos os produtos que compõe a cesta básica deverão ter, na data da entrega, prazo de validade igual ou superior a 90 (noventa) dias para consumo (com o mesmo padrão de qualidade).

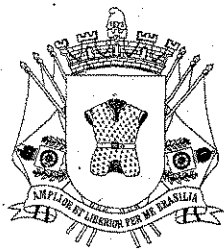
### **2.9 DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

2.9.1 A entrega das cestas básicas será feita diretamente ao funcionário, a partir do caminhão da empresa, que permanecerá no endereço da CONTRATANTE, Alameda Barão do Rio Branco, nº 28, Estacionamento, Centro, Itú, dentro do expediente normal de trabalho, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, em dia específico a ser definida pela CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas e indiretas.

2.9.2 Os atrasos na execução do objeto somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade da CONTRATANTE, desde que comprovados na época oportuna pela CONTRATADA, dentro da vigência do prazo contratual.

2.10 Corre por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos,





Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

## ESTADO DE SÃO PAULO

246  
MBS

encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato, observada a legislação vigente, bem como o pleno atendimento de todas as garantias do objeto, respondendo por quaisquer danos que estes apresentarem ou vierem a apresentar quando de sua entrega.

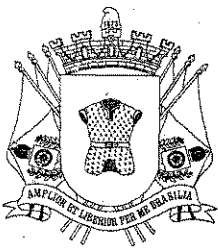
### CLÁUSULA III – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Pela execução deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância estimada de **R\$ 230.621,04 (Duzentos e Trinta Mil e Seiscentos e Vinte e Um Reais e Quatro Centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, em moeda corrente do país, a partir da assinatura do presente contrato, e não sofrerá, durante o prazo de vigência deste contrato, qualquer reajuste ou atualização monetária.

3.2 O valor total deste Contrato é composto da seguinte forma:

ITEM	PRODUTO	QTDE	EMBALAGEM/ MARCA	PESO TOTAL (kg)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Achocolatado em pó - contendo açúcar, cacau, e mistura de vitaminas e sais minerais	2	NESCAU/ 400 g	800 g	6,65	13,30
2	Açúcar cristal - contendo sacarose, deverá ser fabricado de suco de cana, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais	1	DANATA 5 kg	5 kg	9,42	9,42
3	Açúcar refinado especial - contendo sacarose, deverá ser fabricado de suco de cana, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais	5	ENERGY 1 kg	5 kg	2,62	13,10
4	Amido de milho - deverá ser composto basicamente de amido de milho	1	MAISCERTA 500 g	500 g	3,42	3,42
5	Arroz Agulhinha tipo 1 - beneficiado, polido, limpo, grãos inteiros, longos e finos. O produto deve conter no mínimo 90% de grãos inteiros com no máximo 15% de umidade	3	DANATA 5 kg	15 kg	12,30	36,90
6	Aveia - produto em flocos finos resultantes da moagem de grãos de aveia após limpeza,	1	YOKI QUAKER 250 g	250 g	2,51	2,51





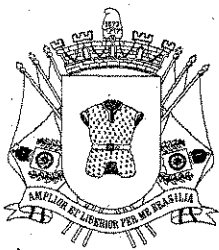
Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

## ESTADO DE SÃO PAULO

247  
MBS

	secagem, classificação, descascamento, estabilização enzimática, tostagem, corte e laminação. Não poderá apresentar mais que 25% de umidade					
7	Bala sortida	8	TOFANO JOICE 80g	640 g	1,04	8,33
8	Biscoito doce tipo maisena - contendo basicamente, farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada e sal, e outros ingredientes, desde que mencionados	2	TRIUNFO DUCHEN 200 g	400 g	1,44	2,88
9	Biscoito salgado tipo cream cracker - contendo basicamente, farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada e sal, e outros ingredientes, desde que mencionados	2	TRIUNFO 200 g	400 g	1,32	2,64
10	Café em pó torrado (Selo ABIC) - grão beneficiado do fruto maduro de diversas espécies do gênero Coffea, Coffea arabica, C. liberica Hiern e C. canephora (C. robusta), submetido a tratamento térmico adequado até atingir o ponto de torra escolhido, com selo da ABIC (almofada).	2	DANATA 500 g	1 kg	7,56	15,12
11	Carne seca - deverá conter basicamente carne bovina, sal, conservantes e outros ingredientes desde que mencionados	3	CAMBUI 500 g	1,5 kg	11,03	33,09
12	Ervilha - produto preparado com as ervilhas previamente debulhadas, envasadas praticamente cruas, reidratadas ou pré-cozidas, imersas ou não em líquido de cobertura apropriada, submetidas a processo tecnológico adequado	1	OLÉ/QUERO STELLA D'ORO 200 g	200 g	1,66	1,66



Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

## ESTADO DE SÃO PAULO

248  
10/11

	antes ou depois de hermeticamente fechados nos recipientes a fim de evitar alteração					
13	Extrato de tomate - concentração da polpa de tomates maduros, escolhidos, sãos, sem peles e sementes por processo tecnológico adequado, isento de fermentação e não indicar processo defeituoso. Brix entre 18 e 19 (%SS)	1	OLÉ/QUERO STELLA D'ORO 340 g	340 g	2,02	2,02
14	Farinha de mandioca torrada - produto obtido pela moagem da parte comestível do vegetal (mandioca). Deverá ser fabricada a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas e parasitas. Não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa	2	PANTERA 500 g	1 kg	2,44	4,88
15	Farinha de milho amarela - produto obtido pela ligeira torração do grão do milho, desgerminado ou não, previamente macerado, socado, peneirado ou não	1	CAPIVARIANA 500 g	500 g	1,62	1,62
16	Farinha de trigo especial - produto obtido pela moagem exclusiva do grão do trigo são, limpo, isento de terra, com no máximo 15% de umidade. Aspecto de pó fino, branco, cheiro e sabor próprios	1	DANATA 1 kg	1 kg	1,81	1,81
17	Feijão carioca, tipo 1 - produto novo, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, constituído de grãos inteiros e sãos com máx. de 8% de avariados, e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria MA 161 de 24/07/1987	4	DANATA 1 kg	4 kg	3,33	13,32





# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

## ESTADO DE SÃO PAULO

249  
MMS

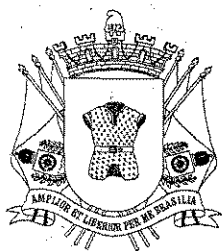
Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú

18	Fubá de milho mimosos - obtido pela moagem do grão de milho, desgerminado ou não. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs, limpas, isentas de matéria terrosa e parasitas. Não poderá estar úmido, fermentado ou rançoso. Deverá apresentar no máximo 15% de umidade	1	DANATA 500 g	500 g	0,95	0,95
19	Gelatina em pó, sabores diversos	5	SOL 35 g	175 g	0,78	3,90
20	Goiabada - doce a base de polpa de goiaba, açúcar, espessante e acidulante ácido cítrico	3	XAVANTE VAL 300 g	900 g	1,72	5,16
21	Leite em pó integral - composto basicamente de leite integral e apto para alimentação humana, mediante processos tecnologicamente adequados	5	ITALAC LACSOL PIRACANJUBA	1 kg	4,31	21,55
22	Macarrão tipo espaguete com ovos - produto não fermentado, obtido pelo amassamento da farinha de trigo especial/sêmola com água, adicionada de ovo, umidade máxima de 13% (g/100g)	4	ORSI 500 g	2 kg	1,78	7,12
23	Macarrão tipo parafuso - produto com ovos não fermentado, obtido pelo amassamento da farinha de trigo especial/sêmola (97,50%), com água, adicionada de ovo (2,50%), umidade máxima de 13% (g/100g)	2	ORSI 500 g	1 kg	1,78	3,56
24	Milho verde - obtido do cozimento de grãos de milho verde, imersos ou não em líquido de cobertura apropriada, submetidos a processo tecnológico adequado antes ou depois de	1	QUERO SOFRUTAS STELLA D'ORO 200 g	200 g	1,63	1,63

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

## ESTADO DE SÃO PAULO

250  
MMS

	hermeticamente fechados nos recipientes a fim de evitar alteração					
25	Mistura para bolo - deverá ser composto basicamente de farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, sal e outros ingredientes, desde que mencionados, sabores diversos	2	BOA SORTE 400 g	800 g	3,10	6,20
26	Óleo de soja - produto de soja, refinado, tendo sofrido processo tecnológico adequado como degomagem, neutralização, clarificação, frigorificação ou não, desodorização	4	COAMO VILA VELHA LEVE 900 ml	3,6 litros	3,60	14,40
27	Polpa de tomate (TETRA PAK) - produto obtido do cozimento da polpa de tomate, por processo tecnológico adequado, isento de fermentação e não indicar processo defeituoso	1	OLE 520 g	520 g	1,98	1,98
28	Sal refinado iodado - contendo basicamente, cloreto de sódio, iodato de potássio e anti-umectante	1	NORSAL 1 kg	1 kg	0,81	0,81
29	Sardinha em óleo comestível - preparada a partir de sardinha em conserva, eviscerada, descamada, livre de nadadeiras, cauda e cabeça, pré-cozida, adicionado de óleo de soja como líquido de cobertura. O produto deve ser elaborado através de matéria-prima em perfeito estado de conservação e higiene e submetido a processo tecnológico adequado	2	RUBI LAJE 130 g	260 g	2,31	4,62
30	Seleta de legumes - produto obtido do cozimento de ervilhas, batata, cenoura ao natural, água, sal e outros ingredientes	2	STELLA D'ORO 200 g	400 g	2,04	4,08





Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

## ESTADO DE SÃO PAULO

201  
M/S

	desde mencionados	que				
31	Suco em pó - contendo basicamente açúcar, acidulantes, aromatizantes, corantes e outros ingredientes desde que mencionados. Rendimento de 1 litro		9	BRASSUCO NECTAR BRIX 20 g	180 g	0,49 4,41
<b>PESO TOTAL (kg)</b>				50,065 kg		

<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	R\$ 246,39 (duzentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos)
-----------------------	--

<b>PREÇO GLOBAL</b>	R\$ 230.621,04 (Duzentos e Trinta Mil e Seiscentos e Vinte e Um Reais e Quatro Centavos)
---------------------	--

3.3 Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do objeto, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados ou pelo material efetivamente entregue e aceito pela CONTRATANTE.

3.4 O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta comercial a que esse se referir, aplicando-se a variação anual do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ocorrida no período, ou outro indicador que o venha a substituir.

3.5 Caberá à CONTRATADA efetuar os cálculos e submetê-los à aprovação da CONTRATANTE

### CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento das obrigações assumidas será efetuado até o 15º (décimo-quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento do produto mediante a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, desde que os mesmos estejam corretos e os produtos tenham sido efetivamente fornecidos.

4.2 A CONTRATADA deverá especificar em sua nota fiscal/fatura, o valor unitário de cada item, observando o disposto em sua Proposta Comercial.

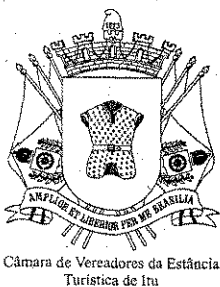
4.3 A nota fiscal/fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

4.4 A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos produtos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

4.5 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:







# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

## ESTADO DE SÃO PAULO

252

MBS

- 4.5.1 Execução defeituosa do objeto;
  - 4.5.2 Descumprimento de obrigação relacionada com o objeto contratado;
  - 4.5.3 Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente da execução do contrato, desde que não autorizado o desconto correspondente;
  - 4.5.4 Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
  - 4.5.5 Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;
  - 4.5.6 Paralisação do fornecimento por culpa da CONTRATADA;
- 4.6 No caso de identificação de cobrança indevida após o pagamento da nota fiscal/fatura, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja realizado o respectivo estorno dos valores pagos a mais.
- 4.7 Na eventualidade de atraso no pagamento será devido, pela CONTRATANTE, o pagamento dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês e a atualização monetária calculada conforme o IPCA.
- 4.8 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais nem implicará na aceitação dos produtos.
- 4.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste capítulo em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa.

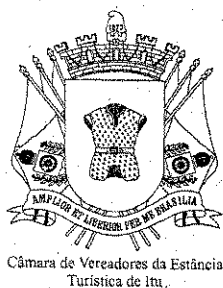
### CLÁUSULA V – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 5.1 Na forma estabelecida pelo §1º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito, da CONTRATANTE.
- 5.2 As inclusões ou exclusões dispostas no item anterior implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

### CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 O controle será executado por agente fiscalizador, ou substituto legal, que será o Diretor Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE, ao qual caberá a verificação da adequação do produto, comunicando à CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.
- 6.2 Toda e qualquer irregularidade encontrada pela CONTRATANTE, durante a execução do objeto, será comunicada, por escrito, à CONTRATADA.
- 6.3 A fiscalização da execução pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.





# **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

253  
NBS

6.4 A Fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.5 A Fiscalização atuará desde o início até o término deste Contrato.

6.6 Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que a representará perante a CONTRATANTE.

6.7 A fiscalização poderá aplicar penalidades e exigir providências eventualmente necessárias, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além de outras constantes neste instrumento:

7.1.1 acertar com a CONTRATANTE os detalhes e pormenores do fornecimento dos produtos.

7.1.2 Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do contrato, inclusive orientando seus subcontratados e fornecedores a respeito de procedimentos a serem seguidos.

7.1.3 executar o objeto de acordo com a proposta apresentada e em conformidade com o termo de referência previstos no procedimento licitatório, que resultou na celebração deste instrumento.

7.1.4 Fornecer os produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.1.5 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade na fornecimento do produto e prestar os esclarecimentos necessários;

7.1.6 Observar as normas de segurança vigentes nas dependências da CONTRATANTE;

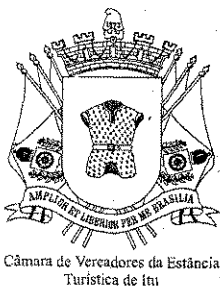
7.1.7 Cumprir o Acordo de Nível de Serviços e sujeitar-se, em caso de descumprimento, às penalidades nele previstos, conforme estabelecido neste contrato.

7.1.8 Repetir, as suas expensas, o fornecimento de produtos executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato e os que apresentem defeito material ou vício de execução.

7.1.9 Recrutar e empregar pessoal devidamente habilitado na execução do objeto, responsabilizando-se, integralmente, pelo cumprimento das leis trabalhistas, de Previdência Social e da legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho, bem como nominando e qualificando os profissionais diretamente responsáveis pelas equipes especializadas de trabalho;

7.1.10 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, de seus membros, servidores e terceiros, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços





# **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

259  
MRS

atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor do ressarcimento na nota fiscal/fatura do fornecimento do produto, sem exclusão do pleno direito de denunciar a CONTRATADA;

**7.1.11** Assumir, no que lhe couber, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas do fornecimento dos produtos;

**7.1.12** A CONTRATADA, na execução do objeto, deverá observar o horário definido pela CONTRATANTE.

**7.1.13** não subcontratar o total de serviços; sendo-lhe, porém, permitido fazê-lo parcialmente, mediante prévia anuência da CONTRATANTE, continuando a responder, entretanto, direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais;

**7.1.13.1** Antes de realizar qualquer tipo de subcontratação, a CONTRATADA deverá consultar a CONTRATANTE da possibilidade e concordância em fazê-lo, sendo que esta ratificará tal pedido, de acordo com a sua conveniência, e desde que não haja afronta à lei.

**7.1.14** comunicar os serviços optados pela subcontratação à CONTRATANTE, apresentando a relação dos serviços subcontratados e as empresas que irão executá-los;

**7.1.15** especificar para a Fiscalização do Contrato os serviços inerentes à CONTRATADA e às subcontratadas;

**7.1.16** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes causados por caso fortuito ou quaisquer outras causas durante o fornecimento dos produtos.

**7.1.17** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

**7.1.18** Manter quadro de pessoal suficiente para a execução do objeto, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a instituição, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

**7.1.19** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP;

**7.1.20** Manter durante toda a execução do Termo de Contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.

**7.1.21** Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.





# **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

255  
MJS

**7.2** Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, observada a legislação vigente.

### **CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**8.1** São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras constantes neste instrumento:

**8.1.1** Analisar e autorizar subcontratações;

**8.1.2** assegurar o livre acesso às áreas envolvidas na entrega dos produtos, de pessoa(s) credenciada(s) pela CONTRATADA para a execução dos serviços necessários, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

**8.1.3** controlar e acompanhar toda a execução do Contrato, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento dos projetos e das especificações;

**8.1.4** documentar as ocorrências havidas;

**8.1.5** esclarecer toda e qualquer dúvida arguida pela CONTRATADA;

**8.1.6** empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da Nota Fiscal em dia;

**8.1.7** Encaminhar à imprensa oficial o extrato do Contrato e de seus Aditivos, se ocorrerem, para publicação, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, arcando com as respectivas despesas de publicação;

**8.1.8** Encaminhar à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data da assinatura, cópia do Contrato celebrado.

### **CLÁUSULA IX – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**9.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes modos:

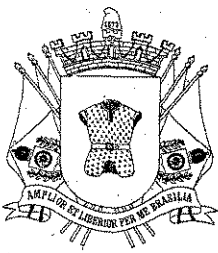
**9.1.1** por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

**9.1.2** amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; e

**9.1.3** judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**9.2** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.





Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itú

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

## ESTADO DE SÃO PAULO

256  
MJS

**9.3** A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

**9.4** No caso de rescisão pela inexecução parcial, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial do contrato, descontando-se multas e demais valores devidos.

**9.5** A rescisão acarretará as consequências previstas no Artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

### **CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** No caso de ocorrer inexecução total ou parcial do contrato ou de sua rescisão por parte da CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes sanções administrativas constantes da Lei Federal no 8.666/93, atualizada por legislação posterior:

**10.1.1** advertência;

**10.1.2** multa;

**10.1.3** suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**10.1.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.2** A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do Contrato ou que não venham a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros.

**10.3** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

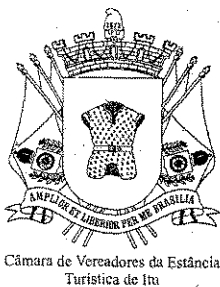
**10.3.1** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até 10 (dez) dias, sobre o valor da parcela, pelo descumprimento de cada uma das obrigações determinadas neste Contrato, independentemente de outras multas aplicadas;

**10.3.2** no caso de rescisão contratual pela inexecução parcial ou total, a CONTRATADA, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento em favor da CONTRATANTE da multa rescisória no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor total do contrato;

**10.4** Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido prestado.

**10.5** Decorridos os dez dias previstos no subitem 10.3.1, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a CONTRATANTE a aplicar as sanções aqui previstas, este contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por





# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

## ESTADO DE SÃO PAULO

257  
MBS

cento) do valor total, devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento pela variação do IGPM-FGV.

**10.6** As multas moratórias e rescisórias, serão descontadas da fatura de serviços do período subsequente ao da ocorrência se outra forma de ressarcimento não for definida pela CONTRATANTE, desde que seu processo de apuração esteja transitado em julgado na esfera administrativa.

**10.7** A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública será aplicada à CONTRATADA, quando:

- a) fizer declaração falsa;
- b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução do Contrato, injustificadamente;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) fornecer produtos ou executar os serviços em desconformidade com o especificado;
- h) não substituir, no prazo estipulado, os produtos recusados pela CONTRATANTE; e
- i) descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

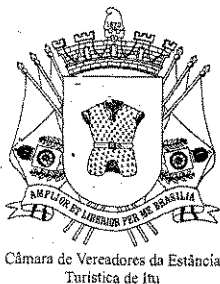
**10.8** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será aplicada nos casos em que a CONTRATANTE, após análise dos fatos, constatar que a CONTRATADA praticou falta grave, devidamente fundamentado.

**10.9** A punição definida no item anterior perdurará enquanto houver os motivos ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme prevê o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**10.10** A aplicação das multas moratórias e rescisórias não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria, às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.

**10.11** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar no encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior ou caso fortuito.

**10.12** Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.



# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

## ESTADO DE SÃO PAULO

258  
MDS

10.13 Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA XI – QUADRO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS E PENALIDADES

11.1 A Contratada sujeitar-se-á ao acordo de nível de serviços estabelecido e às penalidades previstas para os casos de descumprimento, conforme quadro a seguir.

QUADRO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS E PENALIDADES			
ITEM	SOLICITAÇÃO	PRAZO	PENALIDADE
1	Troca de produtos que apresentarem alterações em sua qualidade.	3 dias úteis	- 1ª Ocorrência: advertência*; - 2ª Ocorrência: multa de 5% sobre o valor da fatura do mês do descumprimento; - 3ª à 5ª Ocorrência: multa de 10% sobre o valor da fatura do mês do descumprimento; - 6ª Ocorrência em diante: inexecução parcial do Contrato.

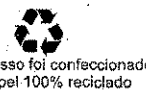
QUADRO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS E PENALIDADES (CONTINUAÇÃO)		
ITEM	OCORRÊNCIA	PENALIDADE
2	Não disponibilização das cestas para retirada pelos servidores no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o pedido.	- 1ª Ocorrência: advertência*; - 2ª Ocorrência: multa de 5% sobre o valor da fatura do mês do descumprimento; - 3ª à 5ª Ocorrência: multa de 10% sobre o valor da fatura do mês do descumprimento; - 6ª Ocorrência em diante: inexecução parcial do Contrato.

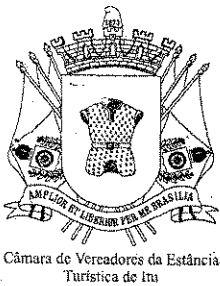
\* A advertência poderá ser aplicada pelo gestor do Contrato através de envio de correspondência para o endereço de correio eletrônico do preposto da Contratada e/ou seu substituto.

11.2 Os prazos máximos para atendimento de solicitações e para solução de problemas, por parte da Contratada, serão contados a partir da abertura do chamado pelo Contratante e estarão sujeitos ao Acordo de Nível de Serviços e às penalidades em anexo a este termo de referência.

### CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, sob a categoria econômica nº 3.3.90.30, ficha orçamentária nº 05.





# **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

do Vereador nº 259  
WBS

### **CLÁUSULA XIII – DA VIGÊNCIA**

**13.1** O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA XIV – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**14.1** A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia de execução do contrato em face do disposto no "caput" do artigo nº 56 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA XV – DA VINCULAÇÃO**

**15.1** As partes se vinculam ao contido no competente Processo Licitatório nº 265/2017, na modalidade Tomada de Preços sob o nº 04/2017, homologado pelo Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP.

### **CLÁUSULA XVI – DA LEGISLAÇÃO**

**16.1** A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as suas respectivas alterações.

**16.2** Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

### **CLÁUSULA XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** Fica expresso que a CONTRATADA, no decorrer do processo licitatório e antes de firmar este instrumento, examinou cuidadosamente os documentos apresentados e compreendeu todas suas disposições, efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução, bem como formulou uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades.

**17.2** O não exercício pela CONTRATANTE, de direitos relativos ao presente contrato será considerado como mera liberalidade e tolerância, não representando, em hipótese alguma, novação, revogação ou renúncia aos mesmos ou ao direito de exigi-los no futuro.

**17.3** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**17.4** Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

**17.5** Não serão consideradas quaisquer alegações da CONTRATADA relativas a dificuldades de execução contratual não argumentadas quando da elaboração da proposta.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*







Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

## ESTADO DE SÃO PAULO

260  
MBS

17.6 Todos os documentos trocados entre as partes, serão efetuados por meio de expediente protocolado.

17.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Itu do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza, como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor, pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a publicação e execução.

Itu, 25 de setembro de 2017

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU  
José Galvão Moreira Filho  
Presidente

DANATA COMÉRCIO ATACADISTA IMP. E EXP. DE PROD. ALIM. LTDA – EPP  
João Augusto Trindade Fujiwara  
Representante Legal

TESTEMUNHAS

Jaime Emilio Theodoro  
RG nº 7.148.733-5  
CPF nº 589.123.208-15

Abraão Moreira da Silva  
RG nº 17.080.522-0  
CPF nº 054.890.348-40